



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Ofício CML nº 099/2016

Convite nº 010/2016

Pirassununga, 29 de julho de 2016.

Prezado Licitante,

Tomo a liberdade de lhe enviar cópia da Ata de Julgamento – “Envelope A – Documentos de Habilitação” referente ao Convite supra mencionado.

Fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente.

Carlos Henrique Benevenuto

Membro da CML



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2379/2016

CONVITE N° 10/2016

ATA DE JULGAMENTO

ENVELOPE "A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, presentes o Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações e, dentro de suas atribuições previstas pelo Artigo 51 da Lei Federal n° 8.666/1993, procedeu-se o julgamento dos documentos de habilitação constantes nos envelopes "A" relativos aos licitantes:

1) **CORDA - REDE DE PROJETOS E PESQUISAS DE OPINIÃO E DE MERCADO LTDA EPP**; 2) **ELMMA MARKET MIRROR SERVIÇOS LTDA EPP**; e, 3) **RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME**.

Com vista das documentações apresentadas pelas empresas supramencionadas o representante legal da unidade requisitante, qual seja, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, externou sua manifestação no sentido de que todas as proponentes estão aptas a prosseguirem no presente certame licitatório.

Assim sendo, em ato contínuo, este Colegiado procede a análise das documentações chegando à conclusão que: com relação à empresa **CORDA - REDE DE PROJETOS E PESQUISAS DE OPINIÃO E DE MERCADO LTDA EPP** e **ELMMA MARKET MIRROR SERVIÇOS LTDA EPP**, ambas atenderam as exigências editalícias; contudo, com relação à empresa **RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME**, a mesma, deixou de apresentar a Certidão de Débitos Municipais, apresentando em seu lugar, conforme fls. 162 dos autos, documento da Secretaria Municipal de Finanças da Cidade de São Paulo, obtido eletronicamente, constando a seguinte mensagem: "Não foi possível emitir a certidão para CNPJ raiz informado". *Ad argumentandum*, esta Comissão esclarece que estando a empresa enquadrada na condição de ME/EPP, usufrui do

176
Ha

OB
Ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

177
H

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

benefício de apresentar documento hábil quando da assinatura do contrato, previsto no item 2.5 do Edital Licitatório. No caso em estudo, no mínimo, deveria ter trazido a referida certidão, mesmo que vencida, pois, diante dela, a Comissão abriria um prazo para regularização, conforme prevê o Edital licitatório e a Lei nº 8.666/93. Assim, diante a inexistência da Certidão exigida no item 2.2.2.3 do Edital licitatório, declara-se a empresa **RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA ME** inabilitada a prosseguir no presente certame.

Frise-se que com relação à empresa **CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA - ME**, este colegiado decidiu não proceder abertura de seus invólucros tendo em vista a decisão em ata de julgamento da Comissão da CRC acostada às fls. 104, sendo inclusive cientificada a empresa conforme documentos trazidos à colação às fls. 105 e 106, consubstanciado no Edital de Licitação, item 2.4.

Desta feita, levando-se em consideração o disposto na na Súmula nº 248 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que reza "Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.", este Colegiado entende que o presente certame deverá ser repetido a fim de buscar no mínimo 3 (três) empresas que atendam as exigências editalícias.

Nada mais havendo a se tratar a reunião foi encerrada.

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO
PRESIDENTE

CARLOS HENRIQUE BENEVENUTO
MEMBRO

DAVERSON ANTONIO GONÇALVES
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO
Engenharia de Agrimensura



A Comissão Municipal de Licitações

Ref. Prot. 2379/2016

Conforme solicitado em fl. 171, analise das propostas dentro do estabelecido no item 2.2.3 do edital de licitação, em que trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade, tenho a informar que a Empresa ELMMA MARKET MIRROR SERVIÇOS LTDA apresentou documentos em fl. 149 e 150 os quais atendem o disposto no edital, o INSTITUTO CORDA – REDE DE PROJETOS E PESQUISA apresentou os documentos de fl. 141, 142 e 143 os quais atende o disposto no edital e a empresa RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA - ME apresentou documentos em fl. 165 e fl. 166 os quais também atende o disposto em edital.

Sendo assim, após analisado informo que as empresa ELMMA MARKET MIRROR SERVIÇOS LTDA, RPB SOLUÇÕES EM PROGRAMAÇÃO LTDA - ME e o INSTITUTO CORDA – REDE DE PROJETOS E PESQUISA estão aptos para o certame licitatório.

Pirassununga, 25 de Julho de 2016.

Edson Aquiles Sanches
Resp. p. SEPLAN

Emissão de Certidão de Tributos Mobiliários

CNPJ raiz: 16.569.516/
Nome: RPB SOLUCOES EM PROGRAMACOES LTDA ME

Não foi possível emitir a certidão para CNPJ raiz informado.

Para solicitar a certidão, o contribuinte deverá verificar eventuais pendências nos Sistemas de Levantamento de Débitos abaixo:

- Extrato de débitos fiscais por meio do DUC. [\(Clique aqui\)](#)
- Extrato de Dívida Ativa. [\(Clique aqui\)](#)

Unidades Econômicas Relacionadas

CCM	CPF/CNPJ	Endereço	Pendências	Ativo
4.756.073-8	16.569.516/0001-91	R MOURATO COELHO, 00325 - CEP: 05417-010	S	S

Débitos ligados ao CPF/CNPJ, Independentemente do CCM

Débitos	Pendentes
PAT/PPI	
ITBI	
Simplex Nacional	

Me 2 um

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2876/2016

ATA DE JULGAMENTO

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão de Registro Cadastral, analisando os documentos referente ao processo administrativo supramencionado, apresentado pela requerente CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA ME, cujo objeto se refere à expedição de Certificado do Registro Cadastral - CRC, tendo em vista não terem sido cumpridos todas as exigências a que se refere o Decreto Municipal nº 3.789/09 e o Decreto Municipal nº 4.707/12, julga IMPROCEDENTE o presente pedido, por apresentar a cópia do Documento de Identidade sem autenticação e por apresentar a Certidão Municipal vencida e em cópia sem autenticação. Nada mais havendo a se tratar a reunião foi encerrada. Pirassununga, 15 de julho de 2016.

ANGELITA FRANCO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CRC

SANDRA R. FADINI CARBONARO
MEMBRO

RAFAELA C. MACHNOSCK MARTINS
MEMBRO

106

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
COMISSÃO DE REGISTRO CADASTRAL
(19) 3565-8068 / 3565-8037

Ofício CRC 037/2016
Protocolo nº 2876/2016

Pirassununga, 15 de julho de 2016.

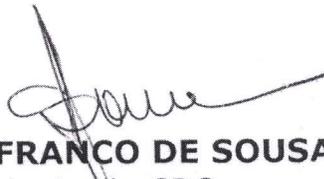
Prezado (a) Senhor (a):

Tomo a liberdade de lhe enviar cópia da Ata referente ao pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral, objeto do protocolado em epígrafe.

Assim, aguardamos o envio da documentação, para que seja expedido o CRC.

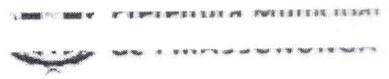
Sendo só para o momento.

Atenciosamente.


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
Presidente da CRC

À
CL4 ADMINISTRATA SERVIÇOS LTDA.

Assunto pedido de inscrição no CRC
Remetente Seção de Licitação <licitacao@pirassununga.sp.gov.br>
Para <oscar@kaariservicos.com.br>
Data 15-07-2016 16:04



- oficio CRC0001.pdf (432 KB)
- ata CRC - CL40001.pdf (577 KB)

--
Att.
Seção de Licitação
Prefeitura Municipal de Pirassununga
(19) 3565-8037
(19) 3565-8068